



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

A **Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas**, doravante designado por **OTOC**, pessoa coletiva n.º 503692310 com sede na Av.ª Barbosa do Bocage, 45 em LISBOA, representado pelo seu Bastonário, Professor ANTÓNIO DOMINGUES DE AZEVEDO

A **ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DE PORTUGAL**, adiante designada por **AMJAFP**, pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua S. Pedro de Alcântara, n.ºs 75 a 79 em Lisboa, representada pela Presidente da Direcção, Juíza Conselheira MARIA FERNANDA DOS SANTOS MAÇÃS

Considerando:

Que a OTOC é uma associação pública profissional, que tem como principal missão regular e disciplinar o exercício da profissão de Técnico Oficial de Contas, para além de desenvolver todas as acções conducentes a uma maior credibilização e dignificação da profissão.

Que dispõe de recursos técnicos e humanos altamente especializados em áreas cujo conhecimento é extremamente relevante para o exercício da magistratura, designadamente em matéria fiscal;

Que privilegia o desenvolvimento e aprofundamento técnico-científico sobretudo nas áreas da contabilidade, finanças empresariais e fiscalidade, estando dotada de um gabinete de estudos com um quadro de especialistas de reconhecido prestígio académico e profissional;



Que um dos objectivos inseridos no âmbito da sua missão estatutária é o de desenvolver e aprofundar as já elevadas competências e qualificações profissionais dos seus membros;

Que publica uma revista que constitui referência nacional ao nível da contabilidade e fiscalidade;

Que a AMJAFP que tem por objecto divulgar, promover e pronunciar-se sobre o direito público, designadamente o direito administrativo e fiscal, bem como sobre questões de direitos humanos e cidadania, organizando e incentivando a realização de colóquios, estudos, publicações, acções de formação e de intercâmbio entre magistrados, emitir pareceres, estudos e opiniões acerca da legislação e normas regulamentares elaboradas no âmbito do direito público, estabelecer relações de cooperação com instituições de ensino ou quaisquer organismos que desenvolvam a sua actividade em áreas relacionadas com matérias de direito público, acompanhar a nível internacional a evolução das questões respeitantes ao direito público, filiar-se ou corresponder-se com organismos estrangeiros ou internacionais de carácter jurídico-científico, pronunciar-se sobre todas as questões relevantes do direito público e dos associados e promover todas as tarefas de carácter complementar às anteriormente referidas.

Que para a prossecução de tais objectivos a AMJAFP realiza eventos de natureza técnico-científica, procede a estudos e tem em preparação o lançamento de uma revista online, que visa propiciar o conhecimento e o desenvolvimento dos direitos administrativo e fiscal e outras áreas do saber com eles estreitamente relacionados;

Que a colaboração entre as AMJAFP e a OTOC represente uma mais valia para o aperfeiçoamento profissional contínuo de magistrados e técnicos oficiais de contas;



Que é do interesse comum o estabelecimento de princípios gerais de colaboração recíproca e de uma plataforma base de entendimento, que as partes se propõem enriquecer e actualizar através de um diálogo permanente e privilegiado,

Interessadas em unir esforços em prol da divulgação, estudo e aperfeiçoamento da contabilidade e do direito fiscal e da fiscalidade e conscientes que esse objectivo comum é fortalecido e melhor conseguido pela cooperação jurídica e organizativa entre ambas,

A primeira e a segunda outorgante acordam em celebrar o presente protocolo de colaboração, o qual se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente protocolo estabelece os termos da colaboração entre a OTOC e a AMJAFP, respectivamente primeiro e segundo outorgantes, relativamente a projectos de interesse comum e ou iniciativas conjuntas nos domínios técnico-jurídicos e científico-jurídicos, com vista à promoção, divulgação, estudo e aprofundamento científico das questões relacionadas com o direito fiscal, fiscalidade e contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Formas de colaboração

A colaboração das duas instituições tem como objectivo a optimização dos recursos de ambas, podendo assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

- a. Realização conjunta ou em colaboração com outras instituições, de estudos, projectos de investigação, conferências, colóquios e seminários;



- b. Colaboração recíproca em cursos, acções de formação, projectos, estudos, iniciativas ou eventos organizados por uma só das partes;
- c. Colaboração recíproca nas publicações periódicas de cada uma das partes
- d. Publicitação das iniciativas realizadas por qualquer das partes nos respetivos "sítios" da Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA

Congresso Internacional

1. As partes acordam desde já em realizar anualmente um Congresso Internacional sobre Fiscalidade, a decorrer em datas a fixar, em Lisboa e no Porto, alternadamente, com o objectivos de debater questões relacionadas com a fiscalidade internacional e suas implicações no direito interno e na prática profissional e forense.
2. Ficará a cargo da OTOC a disponibilização dos meios materiais e logísticos necessários à realização do evento e à AMJAFP, em concertação com a OTOC, a planificação e estruturação do mesmo.
3. As partes acordam em alargar esta iniciativa à colaboração de outras instituições, designadamente ao Supremo Tribunal Administrativo e ao ISCAL.

CLÁUSULA QUARTA

Permuta de conhecimento

Ambas as partes acordam em promover o intercâmbio do conhecimento no domínio do direito fiscal e da fiscalidade, através da publicação de artigos ou estudos de natureza técnica ou científica dos membros de uma parte nas publicações periódicas da outra parte.



CLÁUSULA QUINTA

Funcionamento

1. Em todas as demais situações não concretamente especificadas, a concretização deste Protocolo será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Colaboração ou através de simples troca de correspondência entre as duas Instituições.
2. A definição de objectivos, metodologias a aplicar, meios a disponibilizar e recursos financeiros envolvidos nas iniciativas conjuntas serão estabelecidos por acordo entre ambas as partes.
3. O Bastonário da OTOC e o Presidente da AMJF poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes responsabilidades na execução das ações de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações recíprocas dos outorgantes

1. Ambos os outorgantes autorizam, reciprocamente, que seja feita menção do seu apoio às iniciativas referidas na cláusula segunda, em todas as campanhas dirigidas a promover a respectiva divulgação, incluindo as publicitárias a desenvolver nos órgãos de comunicação social.
2. Todas as publicações (comunicações, artigos, "posters", etc.), que digam respeito às acções compreendidas no âmbito do presente protocolo, deverão mencionar o vínculo à OTOC e à AMJAF e ser referenciadas quanto à sua autoria e participação.



CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e, na ausência de manifestação de vontade em contrário de qualquer uma das partes, comunicada à outra com 60 dias de antecedência, manter-se-á em vigor por tempo indeterminado.

*

Declaram as outorgantes que aceitam as condições estabelecidas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo em duplicado em sinal da sua conformidade.

Lisboa, ___/___/___

Pela OTOC

Pela AMJFP